



Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2009/2011 CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE ÁGUAS DO MARANHÃO E  
O SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO  
MARANHÃO – STIU-MA, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR  
PRODUZIDAS**

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA, pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

**CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada. A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

**CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período entre 22 horas e 05 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

**CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor pago pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

**Parágrafo Segundo** - Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 2 (dois) anos, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece o Enunciado 291 do TST que reviu o Enunciado 76.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras prestadas com habitualidade pelos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

### **CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO**

A CAEMA pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

### **CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A CAEMA antecipará aos seus empregados por ocasião das férias e desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º Salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção.

### **CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO**

A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso **residência-trabalho-residência**, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema Produtor do Itapecuru e no Sacavém. Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao vale no trajeto residência-roteiro pré-determinado/residência.

### **CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

A CAEMA se compromete a fornecer, mediante solicitação do profissional empregado, atestado de experiência adquirida em serviços da empresa executados para fim de obtenção de Atestado de Execução de Serviços Técnicos, junto ao CREA/MA.

### **CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS**

A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado.



Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

#### **CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos especiais, o valor da mensalidade, desde que matriculados na APAE ou em instituição com a qual mantenha convênio, mediante o sistema de reembolso.

**Parágrafo Único** - A CAEMA liberará do ponto o (a) empregado (a) que tem filho especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado.

#### **CLÁUSULA 13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A CAEMA obriga-se a proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com assistência do Sindicato representativo da categoria ou perante a Autoridade do Ministério do Trabalho a homologação do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

#### **CLÁUSULA 14 - INCORPORAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO PARA COMPRESSORISTAS, SONDADORES E AUXILIARES**

A ajuda de custo concedida será incorporada ao salário dos empregados que a recebiam até 30.05.2001 em rubrica específica.

#### **CLÁUSULA 15 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do empregado o desconto em menos parcelas.

#### **CLÁUSULA 16 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

A partir da assinatura deste Acordo, fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da Empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da Empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU-MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada aos empregados, em favor da Empresa.

**Parágrafo Único** - O prazo para pagamento do estabelecido no caput será de 30(trinta) dias após o descumprimento.

#### **CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU-MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 18 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS**

A CAEMA compromete-se, na vigência do presente Acordo, negociar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

### **CLÁUSULA 19 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA**

Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a) ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

**Parágrafo Primeiro** – A internação ocorrida após as 18h, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula;

**Parágrafo Segundo** – As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

### **CLÁUSULA 20 - RECOLHIMENTO DO FGTS**

A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará, mensalmente, ao STIU-MA cópia da Guia de Recolhimento do FGTS dos seus empregados.

### **CLÁUSULA 21 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS**

Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, através de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos criminais contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da companhia.

**Parágrafo Único** - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

### **CLÁUSULA 22 - INFORMAÇÕES GERAIS**

A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU-MA, todas as informações de performance da empresa.

### **CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT**

A CAEMA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

### **CLÁUSULA 24 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

A CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 25 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO**

A CAEMA concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue – 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses;
- b) Falecimento - 03 (três) dias consecutivos (ascendentes descendentes e cônjuge).

### **CLÁUSULA 26 - ADICIONAL DE PERCURSO**

A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas *in itinere*), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

### **CLÁUSULA 27 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado que tiver a data de seu aniversário porventura nos dias úteis terá direito à folga.

**Parágrafo Único** – Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver na escala de trabalho.

### **CLÁUSULA 28- LICENÇA NATALINA**

A CAEMA concederá no final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida, 05 (cinco) dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 29 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO**

A CAEMA se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

### **CLÁUSULA 30 - LICENÇA-PRÊMIO**

A CAEMA concederá a seus empregados 1(um) mês de afastamento remunerado, a título de licença prêmio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

**Parágrafo Primeiro** – O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula iniciará em 01 de maio de 2006, e será condicionada a inexistência do limite de 5 (cinco) faltas injustificadas no período.

**Parágrafo Segundo** – A Programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa e o período de 05(cinco) anos que antecede



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

a aquisição do novo período.

### **CLÁUSULA 31 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

### **CLÁUSULA 32 – UNIFORME**

A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral;

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa, a distribuição será anual.

### **CLÁUSULA 33 – RISCO DE VIDA PARA VIGILANTES**

A CAEMA, a partir de 01/05/2007, pagará a todos os vigilantes que, efetivamente, estiverem em atividades inerentes ao cargo, um adicional de 10% (dez por cento) do salário-base, a título de risco de vida.

### **CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A CAEMA implantará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas, hoje existentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;

**Parágrafo Segundo** - Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - Será feita a recuperação da infra-estrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das regionais.

### **CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE EMPREGO**

A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados em contrato de experiência.

### **CLÁUSULA 36 - DATA BASE**

A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 37 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS**

A CAEMA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Empresa;

**Parágrafo Segundo** - A CAEMA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

**Parágrafo Terceiro** - A CAEMA liberará do ponto integralmente 05 (cinco) diretores do STIU/MA, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens, como se na ativa estivesse, para o exercício exclusivo de suas atividades sindicais. Os demais diretores serão liberados durante 05(cinco) dias a cada mês;

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA concorda em liberar representantes do STIU/MA até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc, desde que comunicada com antecedência de 03 (três) dias, a respectiva participação dos mesmos;

**Parágrafo Quinto** - O dirigente sindical liberado que, no exercício de suas atividades sindicais, sofra qualquer acidente, terá o referido acidente caracterizado como de trabalho e a CAEMA dará toda a cobertura e encaminhamentos de praxe legal para promover a recuperação do acidentado;

**Parágrafo Sexto** - Os empregados da CAEMA elegerão livremente 06 (seis) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU/MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais;

**Parágrafo Sétimo** - A CAEMA se compromete a repassar ao STIU/MA, as mensalidades dos empregados sindicalizados até 07(sete) dias após efetivação dos descontos dos respectivos salários, bem como acatará as deliberações aprovadas pelos trabalhadores em assembléia para desconto em folha de pagamento de contribuições extraordinárias e as repassará ao sindicato, no mesmo prazo estabelecido para as mensalidades.

### **CLÁUSULA 38 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 40%(quarenta por cento) da remuneração.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão contratual sem justa causa a gratificação de férias também será paga, inclusive com relação a férias proporcionais, hipótese em que será paga na mesma proporção delas.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 39 - DISPENSA PARA AMAMENTAR**

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01(uma) hora em cada expediente.

### **CLÁUSULA 40 - FUNDAÇÃO**

A CAEMA se compromete a instituir uma comissão paritária com o sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, para que no prazo de 120 dias apresente os estudos de criação da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Empresa.

### **CLÁUSULA 41 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial a estudantes universitários regularmente matriculados e cursando graduação ou pós-graduação, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno, sendo facultada a compensação de horários quando se fizer necessário.

**Parágrafo Único** – Os universitários contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de comprovar trimestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas com atividades compatíveis com o curso.

### **CLÁUSULA 42 – REUNIÕES**

A CAEMA realizará reuniões bimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho. O STIU-MA deverá apresentar a Pauta e a fundamentação de cada item, para discussão nas reuniões bimestrais, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta. A CAEMA será representada pela Comissão de Negociação.

### **CLÁUSULA 43 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's;

**Parágrafo Segundo** - A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado;

**Parágrafo Terceiro** - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local;

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

**Parágrafo Quinto** - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07;

**Parágrafo Sexto** - A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

**Parágrafo Sétimo** - A CAEMA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Oitavo** - A CAEMA deverá garantir 4 horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança no trabalho;

**Parágrafo Nono** - A CAEMA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

**Parágrafo Décimo** - A CAEMA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

### **CLÁUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO**

A CAEMA se compromete a criar uma comissão paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho com turnos de revezamento, no prazo de 60 dias, e sua implantação gradual na capital e no interior, nas localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, até o dia 01.05.2010, data em que deverá ser implantada a 5ª turma, através de aditivo, sem prejuízo das atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

**Parágrafo Primeiro** – A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam habitualmente a



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

10 anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 dias após a assinatura do presente ACT.

**Parágrafo Segundo** - Até que seja implantada a 5ª turma, a CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro** – A CAEMA se compromete no prazo de 30(trinta) dias após a conclusão dos trabalhos na Comissão de Jornada de Trabalho, implantar as suas recomendações.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei de Telefonistas, Médicos, Digitador e Atendentes Comerciais dos Sistemas de São Luis e Imperatriz, que terão Jornada de 06 horas.

### **CLÁUSULA 45 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A CAEMA se compromete no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente acordo, a implantar o trabalho da comissão paritária sobre periculosidade/insalubridade, além de manter a comissão paritária permanente com o STIU/MA para avaliar os locais de trabalho perigosos e insalubres, sugerindo, no sentido de regularizar o pagamento do adicional dos empregados expostos às condições perigosas/insalubres.

**Parágrafo Único** – A partir da vigência deste acordo a CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

### **CLÁUSULA 46 - HORAS-EXTRAS**

A CAEMA remunerará as horas-extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

- a) Nos dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal; e
- b) Nos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá ser transformado em folga, desde que tenha a anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas em um dia, sendo compensado no mês em curso, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A CAEMA, em conjunto com o STIU-MA desenvolverá estudos para adequar as necessidades de hora extra às suas atividades operacionais e administrativas considerando as peculiaridades setoriais.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 47 – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 01/05/2009.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2011, o ACT 2009/2011 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2011 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

### **CLÁUSULA 48 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente, salvo se houver algum bloqueio de conta corrente da CAEMA, que será avisado no prazo de 48 horas de antecedência ao sindicato.

**Parágrafo primeiro** – A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, comunicará oficialmente ao STIU-MA o calendário anual de pagamento e divulgará a todos os setores da empresa;

**Parágrafo segundo** – A CAEMA concederá ao empregado permissão de ausência do trabalho, em um dos expedientes, para recebimento de salário, de acordo com a instrução normativa vigente – 8 horas/mês para tratar de assuntos pessoais.

### **CLÁUSULA 49 - VALE-TRANSPORTE**

A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03(três) vezes o piso salarial da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, gratificação, incorporação de gratificação, bonificação, correção DC – TRT – 2006, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação adicional técnica e extra, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA fará a entrega do vale transporte até o 1º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – A CAEMA garantirá vale-transportes para leituristas e cadastristas da cidade de Imperatriz, para que os mesmos se desloquem para o campo, para que possam executar o seu trabalho.

### **CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO-FUNERAL**

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio-funeral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado ou dependente.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

**Parágrafo Primeiro** – Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de falecimento de dependentes ascendentes ou descendentes e houver mais de um empregado envolvido na relação de dependência, o pagamento será feito a um único empregado,

### **CLÁUSULA 51 - DISSÍDIO COLETIVO 88/89**

A CAEMA disponibilizará R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensalmente para amortizar o Dissídio Coletivo 88/89 de acordo com as seguintes condições;

- a) Destinar 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para atender aos empregados obedecendo ao critério de pagamento do menor valor para o maior.
- b) Destinar 50% (cinquenta por cento) para atender aos casos especiais: doenças, falecimento de familiares, reforma de casa e outras situações comprovadas.

### **CLÁUSULA 52 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2009, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo, as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, gratificação, incorporação de gratificação, bonificação, correção DC – TRT – 2006, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação adicional técnica e extra.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.275,59	ISENTO
De R\$ 1.275,60 até R\$ 2.551,18	12%
Acima de R\$ 2.551,18	15%

**Parágrafo Segundo** - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em folga do Dissídio 88/89, Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade, Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

**Parágrafo Terceiro** - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês, devido ao fluxo de caixa;



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

**Parágrafo Quarto** - A partir de 01/05/2009, o reajuste do Auxílio-Alimentação será semestral, tendo como base o índice de inflação medido pelo ICV/DIEESE no período;

**Parágrafo Quinto** - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste semestral do parágrafo anterior;

**Parágrafo Sexto** - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de Nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

**Parágrafo Sétimo** - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado;

**Parágrafo Oitavo** – A CAEMA fornecerá dois Auxílios-alimentação extras aos seus empregados, sendo o primeiro até o dia 23 de dezembro de 2009, e o segundo até 23 de dezembro de 2010.

### CLÁUSULA 53 - PLANO DE SAÚDE

A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

- Pais;
- Cônjuges ou companheiro (a);
- Filhos, enteados, menores sob guarda judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;
- Filhos incapacitados.

**Parágrafo primeiro** – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular s/ dependente	Titular + 1 dependente	Titular + 2 dependentes	Titular + 3 dependentes	Titular + 4 dependentes	Titular + 5 dependentes
TODAS	7,50%	8,00%,	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

**Parâmetro** – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 1.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que tenham pais como dependentes será descontado 5% (cinco por cento) do salário por cada dependente, limitado ao custo do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, gratificação, incorporação de gratificação, bonificação, correção DC – TRT – 2006, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação adicional técnica e extra.

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
<b>Até R\$ 1.275,59</b>	<b>10%</b>
<b>Acima de R\$ 1.275,59</b>	<b>15%</b>

**Parágrafo Sexto** – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde que faça expansão dos seus serviços com credenciamento de mais hospitais, clínica e laboratórios nos Municípios de sua atuação.

### **CLÁUSULA 54 - REAJUSTE SALARIAL**

A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2009, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, calculado pelo INPC/IBGE. Ficando estabelecido que em 01/05/2010 haverá revisão, conforme Lei.

### **CLÁUSULA 55 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS**

A CAEMA, num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, incentivará a participação dos empregados em programas de graduação, alinhados com os Valores, Missão, Visão e Áreas de Resultado Estratégico da Empresa.

**Parágrafo primeiro** – A CAEMA garantirá o pagamento do valor das mensalidades através de conversão pecuniária da folga do Dissídio;



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

**Parágrafo segundo** – A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

**Parágrafo terceiro** – A CAEMA estenderá aos dependentes (cônjuge e filhos), até o limite de um dependente, desde que o empregado não esteja sendo contemplado com este benéfico, os mesmos direitos constantes nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 56 - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2009, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA 57 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE**

A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimento ou invalidez permanente, o valor equivalente a 03 (três) vezes o maior salário da tabela do PCS.

### **CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA**

A CAEMA, após 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da Área de Recursos Humanos, o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados;

**Parágrafo Primeiro** - Quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se, a CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU-MA;

**Parágrafo Segundo** - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo com o plano de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas.

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 03 (três) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria.

**Parágrafo Quinto** - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 59 – AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ)**

A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio-creche no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada.

**Parágrafo Segundo** – A partir de 01/05/2009 o reajuste deste auxílio será anual, tendo como base a inflação acumulada no período medida pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

### **CLÁUSULA 60 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em:  
- Fornecer material didático aos filhos portadores de necessidades especiais, de seus empregados.

### **CLÁUSULA 61 - ESTABILIDADE GARANTIDA**

A CAEMA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - durante a gestação e até 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição;
- b) Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego;
- c) Ao Cipeiro - estendendo a estabilidade de que trata o Art. 165 e seu § Único da CLT aos titulares e suplentes do empregador; e,
- d) Ao empregado após retorno do Auxílio-doença - após a alta do benefício previdenciário, estabilidade de 90 (noventa) dias da respectiva alta.

### **CLÁUSULA 62 - CONCURSO PÚBLICO**

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo só contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

### **CLÁUSULA 63 – ASSÉDIO MORAL**

A CAEMA instituirá comissão paritária permanente com o STIU-MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.



## Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão

### **CLÁUSULA 64 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO**

A CAEMA após a assinatura do presente acordo, instituirá comissão paritária com o STIU-MA, para no prazo de 90(noventa dias), definir os termos de um Contrato de Gestão a ser firmado entre a CAEMA e o Governo do Estado.

### **CLÁUSULA 65 - HORÁRIO FLEXÍVEL**

A CAEMA se compromete, no prazo de 90 dias, a regulamentar e colocar em prática o horário flexível, em caráter experimental, desde que haja compatibilidade para sua implementação.

### **CLÁUSULA 66 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)**

A CAEMA manterá comissão paritária com o sindicato para acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho do Plano de Cargos e Salários (PCS).

### **CLÁUSULA 67 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU/MA.

### **CLÁUSULA 68 – PENOSIDADE**

A CAEMA, em conjunto com o STIU-MA desenvolverá estudos para definir a matéria.

### **CLÁUSULA 69 - DIÁRIAS**

A CAEMA procederá estudo de mercado visando adequações nos valores das diárias, observando a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

### **CLÁUSULA 70 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR**

A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do acordo, estudar a possibilidade de dotar as regionais da empresa dos serviços de Técnicos de Segurança no Trabalho e Assistentes Sociais.

### **CLÁUSULA 71 - LICENÇA MATERNIDADE**

A CAEMA observará a legislação vigente

### **CLÁUSULA 72 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CAEMA se propõe no prazo de 60(sessenta) dias, em conjunto com o sindicato definir parâmetros para o estudo de viabilidade da matéria.



**Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão**

**CLÁUSULA 73 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA**

A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné, fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

**CLÁUSULA 74 – CARGOS COMISSIONADOS**

A CAEMA a partir da assinatura deste acordo, terá prazo de 30 (trinta) dias para em conjunto com o Sindicato fazer estudo dos cargos comissionados, visando a sua adequação, redução e/ou eliminação, adaptada a realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato.

Finalmente, por estarem justos e acordados, passam a assinar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/2009 a 2011, em 05 (cinco) vias contendo 18 páginas cada, de igual teor e forma. Devendo 03 (três) vias serem depositadas na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Estado do Maranhão – SRTE/MA, para fins legais e de direito.

São Luís, 12 de junho de 2009.

Pela Caema:

Pelo STIU-MA

Engº João Reis Moreira Lima  
Diretor Presidente

Vâner João Almeida  
Presidente

Engª Ivana Aparecida C. de Sousa  
Diretora Administrativa Financeira

José do Carmo V. de Castro  
Secretário Geral

Engº Cristovam D. Rodrigues T. Filho  
Diretor de Operação e Manutenção

Ana Tereza Motta A. de Araújo.  
Secretaria de Organização

Engº José Ribamar R. Fernandes  
Diretor de Projetos e Obras

José Braga Netto  
Secretário de Políticas Sindicais